LEI Nº2.553 **DE 27 DE MAIO DE 2008.**

CERTIFICO que nesta data foi publicado(a) no Mural desta Prefeitura a Lei nº 2.553 de 27 de maio de 2008
Data, 27 de maio de 2008

Cláudia Rezek Rodrigues
SEC DE ADM E FINANÇAS

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, é órgão público normativo, paritário, deliberativo, fiscalizador, competente para desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas para as Comunidades Afro-descendentes e tradicionais, visando à eliminação das discriminações que atingem a sua integração plena na vida socioeconômica, política e cultural.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, ora instituído, é vinculado técnico-administrativamente à Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR.

Art. 3º. Será de competência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR:

I - definir diretrizes para formulação das políticas públicas, direcionadas às Comunidades Afro-descendentes e tradicionais do Município, de acordo com as deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas municipais voltadas às Comunidades Afro-descendentes e tradicioanis, estabelecendo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações definidas;

III - participar da elaboração da proposta orçamentária do Governo Municipal no que diz respeito às Comunidades Afro-descendentes e tradicioanis;

IV - apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma da legislação municipal pertinente aos direitos da Comunidade Afro-descendente;

V - apoiar os órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas pela Política municipal direcionada às Comunidades Afro-descendentes e tradicioanis;

VI - contribuir na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços às Comunidades Afro-descendentes e tradicionais;

VII - convocar as entidades da sociedade civil, representativas do Movimento Negro, previstas no art. 6º, II, desta Lei, para o fórum municipal no qual serão eleitos seus representantes para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR;

VIII - convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Promoção Da Igualdade Racial;

IX - apoiar a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

X - apoiar a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estadual, municipal e do Distrito Federal;

Art. 4º. Todos os órgãos municipais, por força desta Lei, deverão reconhecer e garantir a participação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR na elaboração de programas e políticas voltadas às Comunidades Afro-descendentes e tradicioanis, assim como na definição de recursos a estas destinados.

Art. 5º. A organização estrutural do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, será composta por:

I - Plenário do Conselho;

II - Diretoria Executiva;

III - Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º. O Plenário do Conselho será composto de conselheiros, titulares e suplentes, constituído de forma paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Órgãos governamentais:

a) Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR;

b) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

c) Conselho Municipal de Assistência Social;

d) Conselho Tutelar;

e) Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

f) Secretaria Municpal de Promoção Social;

g) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

h) Secretaria Municipal de Agricultura;

i) Secretaria Municipal da Saúde;

j) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

k) Secretaria Municipal de Planejamento.

II - Onze membros de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, de comprovada atuação na defesa da Comunidade Afro-descendente, de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho. § 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo(a) titular da Pasta.

§ 2º Os representantes de entidades da sociedade civil organizada de que trata o inciso II, serão eleitos em fórum municipal específico, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º A Conferência Municipal de Promoção de igualdade Racial é a instância máxima de fiscalização e deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR.

Art. 8º A Diretoria Executiva será composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro(a) e Secretário(a) Executivo(a), os quais serão eleitos pelo plenário do Conselho.

Art. 9º. As atividades de apoio administrativo, necessárias ao cumprimento das finalidades deste Conselho, serão prestadas pela Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR - não receberão qualquer tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único. Quando em atividade de representação, por deliberação do Conselho, os conselheiros da sociedade civil terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, pela Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR elaborará seu Regimento, submetendo-o após à aprovação, ao Plenário do Conselho.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e oito (27/05/2008).

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal